



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTAO OTÁVIO  
“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ”

EMENDA MODIFICATIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 4º. O inciso II, do art. 96, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.

**Passa a vigorar da seguinte forma:**

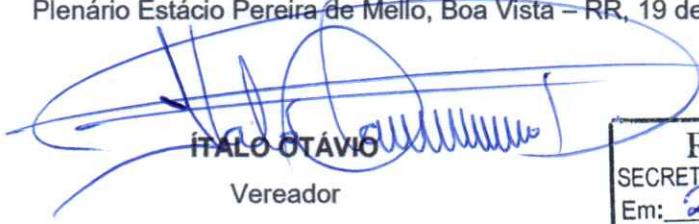
II – a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a noventa dias em período de doze meses: ” (N.R)

**JUSTIFICATIVA**

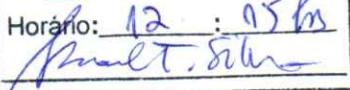
Essa emenda tem o intuito apenas de ajustar a redação correta que é inciso II ao invés de III como consta no PL original.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.

  
ÍTAO OTÁVIO  
Vereador

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 29/05/2023
Horário: 12:15 hs



(6)

  
**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR ÍTAO OTÁVIO**  
**"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"**

---

EMENDA MODIFICATIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 4º. O inciso II, do art. 96, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.

**Passa a vigorar da seguinte forma:**

**II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a cento e vinte dias, sem prejuízo a contagem de tempo de serviço e avaliação de desempenho em período de doze meses**. (N.R.).

**JUSTIFICATIVA**

É notório que o escopo de modo geral seja uma conquista para os servidores públicos municipais, entretanto ressalto a importância de mudar de 90 para 120 dias a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pois quando um servidor se ausenta para este fim, não sabe ao certo quanto tempo ficará ausente, e nada mais justo que aumentar esse prazo para 120 dias.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.

ITALO OTÁVIO

Vereador

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	19/05/2023
Horário:	12:15 PM

Avenida: Capitão Ene Garcez, 996 - São Francisco, Boa Vista - RR 69301-160  
(95) 36230974- (095) 99128-3359



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO  
“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ”

EMENDA MODIFICATIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 5º. ...

“Art. 124-D

Parágrafo único. Caso ainda não tenha comissão disciplinar designada, o compromisso será firmado pelo servidor, o seu chefe imediato, e homologado pela autoridade administrativa a que se refere o art. 123, II, desta Lei Complementar.” (N.R.)

**Passa a vigorar da seguinte forma:**

“Art. 124-D

Parágrafo único. Caso ainda não tenha comissão disciplinar designada, o compromisso será firmado pelo servidor, o seu chefe imediato, **duas testemunhas** e homologado pela autoridade administrativa a que se refere o art. 123, II, desta Lei Complementar.” (N.R.)

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao artigo 124 -D é importante incluir mais duas testemunhas para dar mais lisura ao processo, e que atenda ao princípio da impessoalidade.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.

ITALO OTAVIO  
Vereador

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 24 / 05 / 2023
Horário: 12 : 15hs

  
ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO  
“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ”

---

EMENDA MODIFICATIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 5º. Ficam acrescentados os arts. 124-A, 124-B, 124-C e 125-D, na Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), com as seguintes redações:

**Passa a vigorar da seguinte forma:**

“Art. 5º. Ficam acrescentados os arts. 124-A, 124-B, 124-C e **124-D**, na Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), com as seguintes redações: ”

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda tem o intuito apenas de ajustar a redação correta que é 124-D ao invés de 125-D.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 15 de maio de 2023.

  
ITALO OTÁVIO

Vereador

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	24 / 05 / 2023
Horário:	12 : 45

Avenida: Capitão Ene Garcez, 996 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160  
(95) 36230974- (095) 99128-3359

  
**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR ÍTAO OTÁVIO**  
**"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"**

**EMENDA MODIFICATIVA: \_\_\_\_/2023**

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**VEREADOR GENILSON COSTA**

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Passa a vigorar da seguinte forma:**

Art. 2º. Fica acrescentado o §4º, no art. 75, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), com a seguinte redação:

“Art. 75.

...

§ 4º. Aos profissionais da educação básica, professor, professor readaptado atuando em unidade escolar de ensino, é garantido o direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias.” (N.R.).

**JUSTIFICATIVA**

O escopo do projeto de modo geral seja uma conquista para os servidores públicos municipais, entretanto em relação ao professor readaptado atuando na instituição de ensino é fundamental que esse tenha os mesmos direitos do professor municipal uma vez que desempenha as mesmas funções.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.

  
ÍTAO OTÁVIO

Vereador

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	2h / 05 / 2023
Horário:	12 : 15





6

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO  
“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ”

EMENDA MODIFICATIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Passa a vigorar da seguinte forma:**

Art. 3º Fica acrescentado a alínea g, no inciso VI, do art. 95, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), com a seguinte redação:

“Art. 95.

...

g) - por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, sem prejuízo às vantagens, gratificações, benefícios, contagem de tempo de serviço e avaliação de desempenho.  
” (N.R.)

**JUSTIFICATIVA**

O presente PL tem a intenção de ajustar algumas lacunas que existem na Lei Complementar Nº 003, DE 02 DE janeiro de 2012.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.

  
ITALO OTÁVIO  
Vereador

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	24/05/2023
Horário:	12:15h

Avenida: Capitão Ene Garcez, 996 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160  
(95) 36230974- (095) 99128-3359



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO  
“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ”

EMENDA MODIFICATIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 74.

...

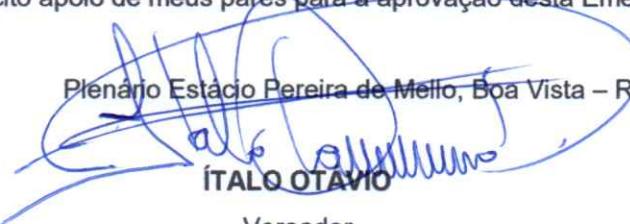
III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Municipal:”

**JUSTIFICATIVA**

Incluir a palavra “inicial” ao texto do Art 74, inciso III, da Lei Complementar nº 003 de Janeiro de 2012 é um retrocesso aos servidores, que serão afetados diretamente em seus vencimentos. Portanto é necessário que se mantenha o texto original, e é isso que essa emenda modificativa realiza.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.

  
ÍTALO OTÁVIO

Vereador

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 24/05/2023
Horário: 12:15hs



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTAO OTÁVIO  
“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ”

8

EMENDA ADITIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Passa a vigorar da seguinte forma:**

Art. 2º. Fica acrescentado o §4º, no art. 75, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), com a seguinte redação:

“Art. 75.

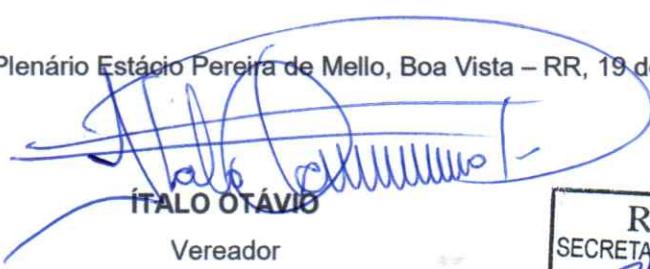
...

§ 8º. Aos assistentes de alunos e aos assistentes cuidadores de aluno é garantido o direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias.” (N.R.).

**JUSTIFICATIVA**

O escopo do projeto de modo geral seja uma conquista para os servidores públicos municipais, entretanto observa-se que, além dos professores, o benefício deve se estender também aos assistentes e assistentes cuidadores de alunos, pois esses exercem funções tão extenuantes quanto àqueles, uma vez que lidam diretamente com a rotina escolar e gozam do mesmo período sem que se tenha alunos frequentando as escolas nesse período. Podendo então usufruir do mesmo período de descanso ou gozo a férias.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.

  
ÍTAO OTÁVIO

Vereador

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em: 21/05/2023	
Horário: 16:02 : 15	
Firma	

Avenida: Capitão Ene Garcez, 996 - São Francisco, Boa Vista - RR  
(95) 36230974- (095) 99128-3359



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTAO OTÁVIO  
“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ”

EMENDA ADITIVA: \_\_\_\_/2023

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Fica adicionado ao texto do PLC 001 os seguintes parágrafos:

Art. 2º.

“Art. 75.

...

§ 5º – Os professores afastados para qualificação profissional a nível de pós-graduação em Mestrado e Doutorado farão jus aos 45 dias de férias, bem como da remuneração adequada a esses dias. O gozo das férias se dará logo após ao período de finalização da qualificação e apresentação do servidor ao setor em que está vinculado;

§ 6º – A marcação das férias atenderá aos seguintes critérios:

- a) As férias descritas nesse parágrafo se darão de forma coletiva divididas em dois períodos: 15 dias corridos no meio do ano e 30 dias após a finalização do ano letivo;
- b) O início das férias, correspondente ao período de 30 dias, após o final do ano letivo, não poderão ser marcadas em dias que antecedem feriado ou dias de repouso semanal remunerado, sábado e domingo. A marcação deverá compreender segunda-feira à quarta-feira.

§ 7º - Farão jus ao quantitativo de 45 dias de férias os professores efetivos em atividade gratificada de gestão escolar (direção) e coordenação pedagógica (supervisão) que estão nos estabelecimentos de ensino conforme preceitua o artigo 2º, § 2º da lei nº 11.738/2008 quanto aos profissionais do magistério.

Avenida: Capitão Ene Garcez, 996 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69300-000  
(95) 36230974- (095) 99128-3359

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 24/05/2023
Assinatura: [Signature]

  
**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**  
**"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"**

---

**JUSTIFICATIVA**

Como a Lei 003/2012 não esclarece como devem ser iniciadas as férias, é importante considerar o Precedente Normativo do Tribunal Superior do Trabalho, nº 100 Férias esclarecem que "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal." Ressalte-se ainda que no § 3º do artigo 134 da CLT, teve acréscimo a partir da Lei 13.467/17 destaca que "é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado".

Ocorre que há dois anos a marcação das férias escolares dar-se sempre no dia 23 de dezembro, véspera de período que antecede final de semana e feriado.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.



ÍTALO OTÁVIO  
Vereador